



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 1026/2025

Processo Número: **40230/2025** | Data do Protocolo: 30/09/2025 16:25:05



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200330033003500310031003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de QR Code por lote em embalagens de bebidas alcoólicas comercializadas no Estado de São Paulo, permitindo ao consumidor verificar a autenticidade do produto e coibir a venda de bebidas adulteradas.

Art. 1º – Fica obrigatória a inclusão, em local visível das embalagens de todas as bebidas alcoólicas comercializadas no Estado de São Paulo, de QR Code vinculado ao lote, que direcione o consumidor a uma plataforma oficial de verificação da autenticidade do produto.

Art. 2º – O QR Code deverá:

- I – ser único para cada lote, permitindo rastreabilidade eficiente;
- II – levar diretamente a um site ou aplicativo oficial, gerido pela Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento (SAA) ou órgão estadual competente;
- III – conter informações sobre fabricante, data de produção, número do lote, validade e situação de regularidade da empresa;
- IV – permitir consulta gratuita e em tempo real pelo consumidor;
- V – registrar, quando lido, a data, hora e local da consulta para monitoramento de duplicidades ou possíveis fraudes.

Art. 3º – O sistema oficial poderá utilizar tecnologias adicionais de segurança, como selos holográficos ou QR Codes criptografados, para dificultar a clonagem ou adulteração das embalagens.

Art. 4º – As empresas produtoras, importadoras e distribuidoras de bebidas alcoólicas deverão:

- I – manter cadastros atualizados junto ao órgão estadual responsável;
- II – garantir que cada QR Code esteja corretamente vinculado ao lote correspondente;
- III – fornecer orientação mínima aos pontos de venda sobre a verificação da autenticidade.

Art. 5º – O descumprimento desta lei sujeitará o infrator a:

- I – advertência formal;
- II – multa de até 1.000 UFESPs por lote não regularizado;
- III – suspensão temporária da comercialização do lote;
- IV – outras penalidades previstas em regulamento.





Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação, definindo:

- I – padrões técnicos para geração de QR Codes por lote;
- II – critérios de integração com sistema estadual de rastreabilidade;
- III – regras de monitoramento e penalidades.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A adulteração de bebidas alcoólicas com substâncias tóxicas, como o metanol, é um problema gravíssimo que tem gerado grande preocupação na população, devido aos seus efeitos devastadores na saúde e às mortes associadas.

Casos recentes de intoxicação e mortes por consumo de bebidas adulteradas com metanol revelam a urgência da criação de mecanismos de controle que permitam ao consumidor identificar a autenticidade dos produtos.

O metanol é um tipo de álcool altamente tóxico, pois pode ser facilmente confundido com o etanol pelo consumidor, porque ambos possuem características similares, como aparência e cheiro, e é frequentemente utilizado em práticas de adulteração de bebidas alcoólicas com a finalidade de baratear a sua produção.

Esse tipo de adulteração é um crime que não apenas ameaça a saúde pública, mas também desperta a desconfiança dos consumidores em produtos alcoólicos disponíveis no mercado.

Assim, o uso de QR Code por lote, aliado às tecnologias anti-falsificação e sistema oficial de monitoramento, proporcionará maior segurança ao consumidor; rastreabilidade eficiente; fiscalização estadual fortalecida; recolhimento rápido de lotes suspeitos, bem como a redução da venda de bebidas adulteradas no mercado.

Este projeto de lei une tecnologia, fiscalização e educação do consumidor, com o objetivo de proteger vidas e garantir maior transparência no mercado de bebidas alcoólicas do Estado de São Paulo.

Destarte, peço o apoio e o voto dos meus pares para a aprovação deste importante projeto de lei, pelo grande alcance social e por acreditarmos que a proposição aperfeiçoa a legislação consumerista.

Bruno Zambelli - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350039003000330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Zambelli** em 30/09/2025 15:17

Checksum: **59F1AB9DA9A29533E011F723B39CC92DBB15A172D390EF7F7D66F8C8D7E1F759**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350039003000330036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.